

Dia mundial de
conscientização do

au tis mo

O Dia Mundial de Conscientização do Autismo foi comemorado no último dia e a rede municipal se mobilizou em prol desta causa.

Na data foi realizada a 1º caminhada para pessoas com Espectro Autista, no Paço Municipal.

Ao todo, foram mais de 430 alunos dos 4º e 5º anos das escolas João Fernandes, Celso Ferraz e Roberto Marcello que se juntaram em prol desta luta!

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

**LEI N.º 2002/2024
De 03 de maio de 2024**

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO BEM IMÓVEL PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA, AO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de São Paulo, nos termos do disposto nos artigos 105 da Lei Orgânica do Município, e 76, I, "b" da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o bem imóvel situado no Loteamento Salto de Pirapora Pacaembu Bandeiras, denominado por “Área Institucional 2 A” situado no Município de Salto de Pirapora/SP, com as seguintes medidas e confrontações: tem início no marco de divisa da “Área Institucional 2 A” junto com a “Área Institucional 2 B”. Deste ponto segue pelo alinhamento da Rua 16 com a distância de 82,40m em linha reta. Deste ponto deflete a direita e segue confrontando com os lotes 1 ao 11 da Quadra E por 107,90m em linha reta. Deste ponto deflete a direita e segue confrontando com a Viela 02 com a distância de 82,62m em linha reta, deflete a direita e segue por 71,03m em linha reta confrontando com a Viela 01, ainda em linha reta segue por 35,68m confrontando com “Área Institucional 2 B” até encontrar o ponto inicial desta descrição, perfazendo uma superfície total de 8.464,20 metros quadrados.

Art. 2º O imóvel referido no art. 1º deve ser exclusivamente destinado para implantação de unidade de ensino integrante da Rede Pública de Educação do Estado de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI
Secretária Geral de Gabinete Substituta

Decretos

**DECRETO Nº 7176/2024
De 03 de maio de 2024.**

“Institui a Política Municipal de Educação em Tempo Integral da rede pública municipal de ensino de Salto de Pirapora na forma que especifica”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.1º Fica Instituída a Política Municipal de Educação em Tempo Integral da rede pública municipal de ensino de Salto De Pirapora, previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, estabelecendo os objetivos e as ações estratégicas para expansão de matrículas na educação básica com qualidade e equidade no acesso, permanência e trajetória escolar.

Art.2º Para fins do disposto neste Decreto consideram-se:

I - educação em tempo integral: concepção de educação na qual se assume o compromisso com planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural e política) a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e da diversificação das experiências e interações sociais;

II - desenvolvimento integral: processo singular, historicamente situado, contínuo e ao longo da vida, de ampliação, aprofundamento e diversificação das dimensões cognitivas, física, social, emocional, cultural e política do sujeito;

III - acesso á escola: situação na qual é garantido ao aluno o direito a matrícula e frequência regular, em instituição escolar próxima a sua residência ou, quando necessário, da residência até a escola;

IV - permanência na escola; situação na qual é assegurado ao aluno o direito de manter-se vinculado as atividades escolares com a mitigação da infrequência, risco de abandono a escola ao longo do ano letivo ou a evasão escolar na transição entre os anos letivos.

V - jornada de tempo integral: carga horária em que o aluno permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 07 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo período letivo;

VI - atividades de contraturno escolar: atividade cultural, esportiva, artística, científica ou tecnológicas, de lazer e brincar, as de apoios pedagógicos como alfabetização e letramento e as desenvolvidas no atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtorno de espectro autista, transtorno globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, entre outra, desenvolvidas de forma presencial, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do

currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno;

VII - equidade: situação de justiça sobre o acesso, os processos e resultados educacionais entre diferentes grupos sociais na qual distribuição de investimentos e esforços da política pública minimiza ou compensa os efeitos das desigualdades estruturais que se manifestam na sociedade.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art.3° São objetivos da Política Municipal de Educação em Tempo Integral da rede pública municipal de ensino de Salto De Pirapora:

I - a ampliação do tempo de permanência dos alunos nas escolas pertencentes a rede pública municipal de ensino, a fim de atingir a Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

II - a expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da educação integral;

III - a formação de indivíduos autônomos, solidários e competentes, com conhecimento e competências dirigidas ao pleno desenvolvimento da pessoa humana e seu preparo para o exercício da cidadania;

IV - a garantia de currículo articulado com Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e sua parte diversificada, comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;

V - a superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;

VI - a constituição de referencial para educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

VII - a utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerado a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguístico do país;

VIII - o fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação de fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

IX - a ampliação do índice de desenvolvimento da Educação Básica - IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo;

X - a promoção de condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de retenção;

XI - a melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e

desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade as distintas formas de deficiência, transtorno do espectro autista, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

XII - a participação ativa dos alunos e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental em uma perspectiva de progressiva autonomia;

XIII - o fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva alunos e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola, inclusive com o fomento a instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos de escola;

XIV - a priorização na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e alunos em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, entre outros.

Parágrafo Único. Em conformidade com as Leis nº 10.639, de 9 de janeiro 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, a Política Municipal De Educação em Tempo Integral deverá assegurar a promoção e o fomento a implementação da educação para as relações étnico-raciais, de forma transversal e interdisciplinar.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA JORNADA DE TEMPO INTEGRAL

Art. 4°- As unidades escolares ou turmas de determinada etapa de ensino que oferecerão jornada de tempo integral na perspectiva da educação em tempo integral, serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme expedido em ato normativo próprio, referendado pelo chefe do poder Executivo e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os horários e turnos de funcionamento das escolas ou turmas de jornada de tempo integral, deverão levar em consideração a permanência mínima de 07 (sete) horas diárias dos alunos no ambiente escolar ou em atividades escolares.

Art. 5° As unidades escolares que ofertarem exclusivamente a jornada de tempo integral, poderão ser organizadas em:

I - Creche de Educação em Tempo Integral;

II - Escola Municipal de Educação Infantil de Educação em Tempo Integral - EMEI.ETI;

III- Escola Municipal De Ensino Fundamental I de Educação em Tempo Integral - EMEF.ETI

IV- Escola Municipal de Ensino fundamental II de Educação em tempo Integral - EMEF.ETI

ART. 6° A organização curricular das unidades escolares ou turmas com jornada de tempo integral observará o currículo básico obrigatório definido na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), complementado por atividades que contribuem para desenvolvimento e formação integral do aluno, denominadas atividades de contraturno escolar, conforme o conceito definido no inciso

VIU do art.2º desta Lei.

Parágrafo único. Caberá a cada unidade escolar, conforme sua proposta pedagógica, a distribuição dos componentes curriculares estabelecidos nas matrizes a serem definidas em ato próprio de Secretaria Municipal de Educação.

Art.7º As matrículas dos alunos na jornada de tempo integral nas unidades escolares e turmas que oferecem educação em tempo integral não serão facultativas.

Art.8º Para fins de recenseamento, identificação e alocação equitativa das matrículas em jornada de tempo integral, a Secretaria Municipal de Educação observará a seguinte ordem de prioridade:

I - criança ou adolescente em comprovada situação de vulnerabilidade ou risco social;

II - criança ou adolescente com deficiência, transtorno do espectro autista, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação;

III - criança ou adolescente cuja família esteja inscrita no Cadastro Único;

IV - criança ou adolescente cuja família seja beneficiária do programa Bolsa Família;

V - criança ou adolescente cuja família comprovadamente tenha renda mensal *per capita* de até um salário - mínimo;

§ 1º Esgotada a ordem de prioridade estabelecida neste artigo, caso haja vaga remanescente para matrícula em jornada de tempo integral, os alunos cujos pais/responsáveis legais manifestarem interesse, serão classificados em ordem crescente de renda mensal *per capita*, em listas distintas organizadas por atividades, etapa de ensino ou unidade escolar, tendo preferência á criança ou adolescente com menor renda por pessoa da família.

§ 2º Para desempate serão considerados os seguintes critérios:

a) Menor renda per capita familiar;

b) Maior número de dependentes.

§ 3º Para os fins deste artigo, serão formas de comprovação da condição de prioridade, conforme o caso:

a) Carta de encaminhamento por assistente social do CRAS/CREAS,

indicação do Conselho Tutelar ou outro por órgão da rede protetiva, sobre a condição da criança ou adolescente, ou intimação para cumprimento de determinação judicial, para os casos de vulnerabilidade ou risco social;

b) Laudo diagnóstico da deficiência, transtorno ou indicativo da necessidade educacional especial atestado por profissional de qualquer órgão oficial de saúde.

c) carta de encaminhamento do CRAS/CREAS sobre a condição social da criança, acompanhadas do respectivo comprovante de inscrição no CadÚnico;

d) Cartão Programa Bolsa Família; ou

e) Carteiras de Trabalho e últimos holerites, ou inscrição de autônomo e/ou comprovação de recolhimento previdenciário do pai e da mãe ou dos responsáveis legais.

§ 4º Na ocorrência de inexistência de vaga para a matrícula em jornada de tempo integral de todos os alunos de determinada etapa de ensino, serão observados os critérios de prioridade estabelecidos neste artigo.

§ 5º O aluno poderá ser matriculado em mais de uma atividade de contraturno escolar disponível para a sua

etapa de ensino, caso haja vaga remanescente.

§ 6º Considerando a disponibilidade de espaço físico nas unidades escolares, a cada ano letivo poderá ocorrer mudança no regime de atendimento, não sendo garantida a rematrícula de alunos já atendidos pela rede pública municipal de ensino na jornada de tempo integral.

Art. 9º. As atividades de contraturno escolar poderão ser ofertadas fora da escola, em espaços não escolares ou em outras instituições da sociedade civil organizada ou do poder público que ofertam atividades de cunho socioeducacional, cultural e/ou desportivo.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA EXPANSÃO DAS MATRÍCULAS DE JORNADA DE TEMPO

INTEGRAL

Art. 10. O Poder Executivo fica autorizado a desenvolver as seguintes ações estratégicas para a expansão das matrículas de jornada de tempo integral com qualidade e equidade:

I - adesão a todos os programas lançados pelos governos federal e estadual que possam fomentar a expansão das matrículas em jornada de tempo integral, através de assistência técnica e financeira;

II - oferta de formação continuada para o quadro técnico da Secretaria Municipal de Educação no âmbito da gestão pública para educação em tempo integral;

III - oferta de formação continuada para o desenvolvimento profissional de docentes e educadores em ênfase nas práticas pedagógicas para a educação em tempo integral;

IV - planejamento que contemple a realização de obras de construção ou intervenções na infraestrutura escolar para melhoria das condições físicas e ampliação dos espaços das escolas públicas com vagas em tempo integral;

V - conforme regulamentação a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo, condicionada a observância da disponibilidade orçamentária e ao limite legal de gastos com pessoal, previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ampliação progressiva da jornada de trabalho dos professores efetivos da rede pública municipal de ensino, quando em exercícios em escolas ou turmas de jornada de tempo integral.

Art. 11. Para a consecução da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, a Secretaria Municipal de Educação, poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas e firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais e internacionais congêneres.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As despesas resultantes da aplicação deste Decreto correrão á conta de dotação consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 13. A regulamentação do presente Decreto dar-se-á pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 010/2024****Processo Adm: Nº 1354/2024****Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA**

A autoridade municipal do órgão MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto Municipal nº 7.124/23, art. 66 e Lei Federal nº 14.133/21, art.71 inciso IV, e suas alterações posteriores, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório abaixo especificado.

Empresa vencedora: **SALOMAO ARBITRAGEM E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA** (22529715000179) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 no valor total de R\$ 375.247,65 (trezentos e setenta e cinco mil e duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

Salto de Pirapora-SP, 02 de maio de 2024.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS**PREFEITO MUNICIPAL**

Vigilância Sanitária

Comunicados

Comunicado de DEFERIMENTO DE BAIXA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PRINCIPAL**PROTOCOLO: 149/2024VS Data do Protocolo: 23/04/2024****CEVS: 354530801-477-000006-1-2****Razão Social: Jose Carlos Almodovar Ltda****CNPJ/CPF: 67.044.982/0001-94****CNAE:4771-7/01 Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, Sem Manipulação de Fórmulas.****Endereço: Avenida Pedro Pires de Mello, Nº 962 - Campo Largo****Município: Salto de Pirapora CEP: 18160-000 UF: SP****Resp. Legal: Jose Carlos Almodovar CPF: 065.XXX.XXX-05**

A Chefe de Seção de Vigilância Sanitária de Salto de Pirapora,

DEFERE em 30/04/2024, a Baixa do Responsável Técnico Principal**Leticia Beatriz da Rosa Almodovar****Comunicado de DEFERIMENTO DE****BAIXA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PRINCIPAL****PROTOCOLO: 151/2024VS Data do Protocolo: 24/04/2024****CEVS: 354530801-477-000008-1-7****Razão Social: Sergio Antônio Almodovar- Me****CNPJ/CPF: 65.673.816/0001-21****CNAE: 4771-7/01 Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, Sem Manipulação de Fórmulas.****Endereço: Rua Padre Angelo Sofia, Nº 140 - Jardim Paulistano****Município: Salto de Pirapora CEP: 18160-000 UF: SP****Resp. Legal: Sergio Antônio Almodovar CPF: 072.XXX.XXX-06**

A Chefe de Seção de Vigilância Sanitária de Salto de Pirapora,

DEFERE em 30/04/2024, a Baixa do Responsável Técnico Principal**Ana Leia Oliveira Souza**

Outros Atos

Resolução conjunta SDS/SME/SMS nº 01 de 03 de maio de 2024.

“Dispões sobre a criação de fluxo intersetorial para atendimento de crianças vítimas ou testemunhas de violência”

Felipe Ribeiro Campanholi, Secretário de Desenvolvimento Social, Rita de Cássia Queiroz Carvalho Secretária Municipal de Saúde e Marli Gomes Galvão, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições que nesse lhes são conferidas por lei e considerando a proposta apresenta pelo comitê municipal de garantia de direitos instituído pelo decreto XX de XX de abril de 2024;

Considerando ainda a necessidade de organizar o atendimento intersetorial de modo a garantir o princípio da eficácia e da garantia dos direitos fundamentais, individuais e coletivos

Resolvem:

Art. 1º - Definir o fluxo para atendimento de crianças e adolescentes, vítimas, testemunhas ou com suspeita de violência no âmbito do município de Salto de Pirapora, através do fluxo constante no anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - O fluxo que trata o caput deverá ser ratificado no prazo de 30 dias pelo conselho municipal da criança e do adolescente -CMDCA, com o objetivo de garantir o cumprimento deste pelo Conselho Tutelar do município.

Art. 2º- Observado o anexo I que trata o art. 1, o relato, denúncia ou informação sobre violência de qualquer natureza contra criança e adolescentes, que estes tenham presenciado ou ainda que seja suspeita, serão acolhidos em:

- I- Escolas e creches;
- II- CAPS;
- III- CREAS;
- IV- CRAS;
- V- CVC;
- VI- ESF;
- VII- Santa Casa;
- VIII- Centro Médico;
- IX- Rede de saúde;
- X- Disque denúncia;
- XI- Conselho tutelar;

- XII- Polícia Civil;
- XIII- Polícia Militar;
- XIV- Guarda Civil Municipal;
- XV- Ministério Público;
- XVI- Defensoria Pública;
- XVII- Denúncia anônima;
- XVIII- Ou qualquer outro meio que se tome conhecimento, sendo ele formal ou não.

Parágrafo único - A Secretaria de Desenvolvimento Social incumbir-se-á em dar ciência deste ato a todos que ele menciona e não estão vinculados a administração pública municipal direta, especialmente ao Ministério Público, a Polícia Civil e a Polícia Militar

Art. 3º - O Conselho Tutelar é o órgão competente e com características exclusivas para zelar pela efetiva garantia dos direitos da criança e adolescente, sendo este não jurisdicional, autônomo e independente, único entre os órgãos da rede habilitado para acolher formalmente o relato da violação tratada do art. 1º e dar início ao fluxo estabelecido, seguindo objetivamente as ações previstas nesta resolução, após o recebimento da informação de violência através dos meios elencados no art. 2º.

§ 1º - Após ter conhecimento da violação de direito que trata este ato, o Conselho Tutelar deverá:

- I - Promover discussão em colegiado acerca da gravidade da situação;
- II - Decisão do colegiado em relação ao retorno da criança ou adolescente ao convívio familiar.
 - a) Caso julgue necessário o conselho poderá encaminhar a criança ou adolescente para atendimento médico imediato com a finalidade, neste momento, de garantir a sua integridade e saúde física.

§ 2º - O conselho tutelar poderá, após discussão em colegiado decidir:

- I – Pelo afastamento emergencial da criança ou adolescente do convívio familiar habitual, ou ainda a depender da gravidade dos fatos, seu acolhimento em SAICA;
 - a) Optando pelas ações elencadas no inciso o órgão deverá, obrigatoriamente, notificar o MP no prazo de 24 h após a aplicação da medida;
 - b) Para os casos em que se optar pelo acolhimento institucional, além da exigência da alínea anterior a Instituição de Acolhimento Institucional, em igual prazo, comunicará o juízo competente sobre o acolhimento.

II - Pelo encaminhamento para o Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS;

III – Pelo retorno da criança ou adolescente ao convívio familiar;

a) Neste caso aplica-se a medida de proteção que couber, desde que prevista no ECA;

b) Aplica-se também a medida de responsabilização;

c) Elabora-se o relatório informativo padronizado e posteriormente registra-se o atendimento no SIPIA;

§ 3º - O Conselho Tutelar, a considerar a gravidade dos fatos apresentados, e acima de tudo o tempo da ocorrência até o momento atual, encaminhará o responsável à Delegacia de Polícia, para lavrar boletim de ocorrência, e se necessário, a autoridade policial decidirá pelo encaminhamento da criança ou adolescente para realização do exame de corpo de delito.

I- O Conselho Tutelar deverá garantir que o Boletim de Ocorrência seja registrado, caso haja interesse do representante da criança ou adolescente;

II- No caso em que não seja possível por qualquer hipótese a realização do B.O por um familiar, o conselho tutelar assumirá essa função como última opção, de modo a preservar os direitos da criança ou adolescente.

Art.4º - O CREAS, após o recebimento formal do encaminhamento do Conselho Tutelar, realizará escuta especializada e na ausência de mediador habilitado, a escuta será realizada pela equipe técnica, e nesta ordem:

I – Oficiará o Ministério Público, relatando as informações colhidas e anexando o relatório padronizado recebido do CT;

II – Encaminhará para o serviço de saúde ou outro que julgar necessário;

a) O encaminhamento é uma prerrogativa legal do técnico que realizou o atendimento, sendo vedado qualquer outro órgão, equipamento ou profissional vinculado a administração pública direta questionar sobre a necessidade do atendimento proposto, ou ainda, recusar-se a realizar o atendimento primário ou acolhimento, para que não haja violação aos direitos da criança ou adolescente quanto a revitimização desnecessária e a omissão de atendimento, além de observadas as disposições éticas de cada profissional técnico.

III - O órgão que receber este encaminhamento obriga-se a emitir relatório ou ao menos parecer técnico sobre o atendimento, que deverá ser remetido ao CREAS, observando-se ainda a garantia do sigilo das informações;

IV - Procederá com a inserção da criança ou adolescente e da família no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos - PAEFI

V – A equipe técnica do CREAS deverá elaborar plano de acompanhamento familiar e individual - PAFI, contendo metas e objetivos acerca da situação levando em consideração as peculiaridades e o contexto familiar, e quando de

sua concretização procederá com encaminhamento de contra referência, encaminhando o atendido e a família ao CRAS.

Art. 5º - Do recebimento do encaminhamento via contra referência, o CRAS deverá:

I- Incluir o grupo familiar no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, de modo a consolidar a reconstrução ou fortalecimento dos vínculos e ainda da função protetiva da família;

II- Elabora-se o Plano de Acompanhamento Familiar – PAF, contendo metas e objetivos;

§ 1º - Quando da concretização das metas e objetivos propostos no PAF o CRAS notificará o Conselho Tutelar sobre a conclusão do processo em favor da criança ou adolescente se de sua família:

§ 2º - O CRAS poderá ainda, se entender necessário, inserir a criança ou adolescente ou familiar no serviço de fortalecimento de vínculo, sem prejuízos ao disposto no parágrafo anterior.

Art. 6º - Quando do recebimento das informações do CRAS pelo Conselho Tutelar, este deverá encerrar o processo formalmente com resolução do mérito e encaminhar a informação da conclusão para MP, a título de conhecimento.

Art. 7º - Nos casos em que o acolhimento não preceder de informação do Conselho Tutelar, o SAICA o comunicará imediatamente.

Art. 8º - As restrições de visita por familiares precederão o envio do relatório informativo ao SAICA, devendo o CT comunica-los de tais restrições no ato do acolhimento.

Parágrafo único - Na situação tratada no Caput, o Acolhimento Institucional deverá solicitar ao juízo, no ato da notificação que trata no inciso I do §1º do Art. 3º, a manutenção da proibição das visitas, elencando os motivos trazidos pelo CT além daqueles que compreender necessários.

Art. 9º - Na hipótese de acolhimento institucional o fluxo será o mesmo, e os técnicos deverão executar as ações dispostas nesta resolução, realizando as adaptações necessárias em seus planos de acompanhamento, de modo a atingir os objetivos propostos.

§ 1º - Neste caso, diferente do que dispõem o § 1º do art. 5º, o CRAS notificará o Comitê Municipal de Garantia de Direitos (rede de proteção), sobre a viabilidade do retorno do criança ou adolescente ao convívio familiar, observando também as recomendações que recebeu anteriormente do CREAS.

I – O comitê ouvirá todos os órgãos que julgar necessário para decidir sobre a possibilidade do desacolhimento e retorno ao convívio familiar, e fará a solicitação formal ao MP, com a devida fundamentação da proposta e ainda com a assinatura de todos os membros presentes.

§ 2º - Caso o CREAS verifique a impossibilidade de retorno do criança ou adolescente ao convívio familiar, este oficiará o Comitê Municipal de Garantia de Direitos, que por sua vez, analisará o caso e decidirá por propor ao MP o encaminhamento do criança ou adolescente para família extensa, desde que essa seja habilitada e comprove que tem condições em receber a criança ou adolescente, ou ainda, na impossibilidade deste, a destituição do poder familiar e encaminhamento para processo de adoção nos termos da legislação específica.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

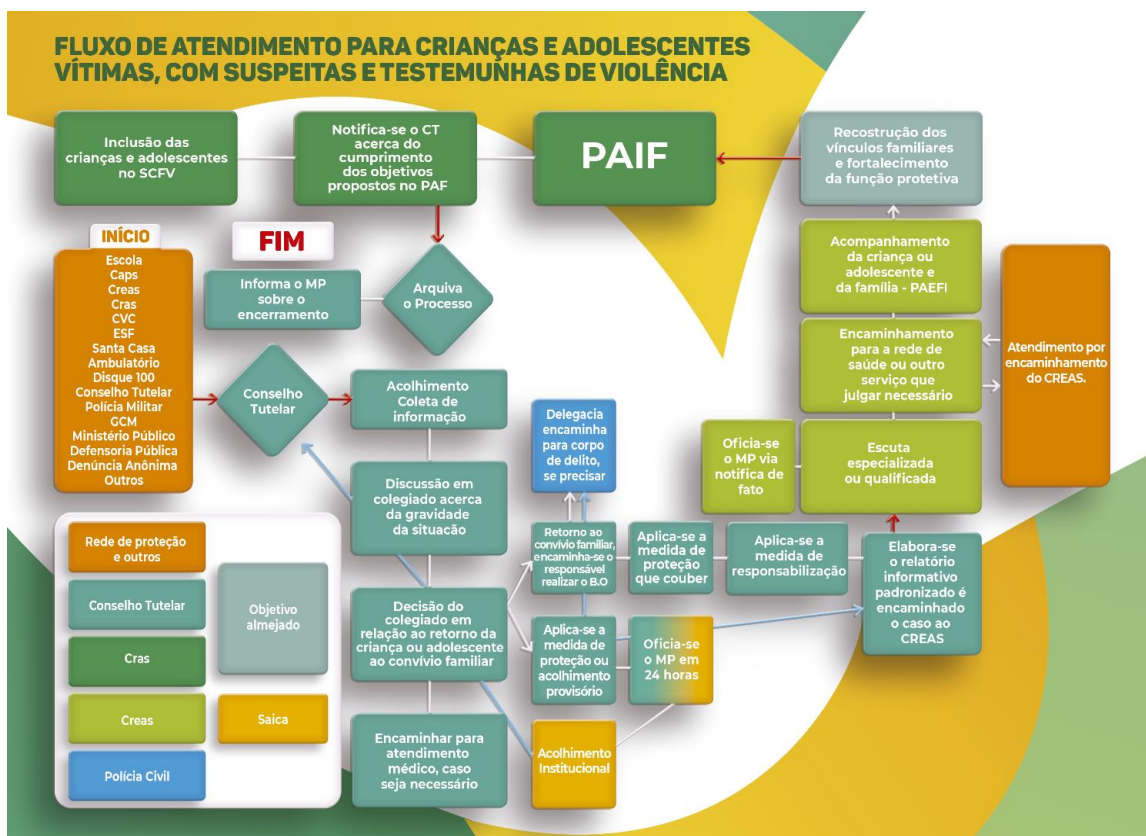
Salto de Pirapora, 03 de maio de 2024.

**Felipe Ribeiro Campanholi,
Secretário de Desenvolvimento Social**

**Rita de Cássia Queiroz Carvalho
Secretária Municipal de Saúde**

**Marli Gomes Galvão
Secretária Municipal de Educação**

ANEXO I



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE
SALTO DE PIRAPORA****Licitações e Contratos****Contratos****INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE
SALTO DE PIRAPORA****EXTRATOS DE CONTRATOS, ATAS DE REGISTRO
DE PREÇOS, ADITAMENTOS, APOSTILAMENTOS E
RESCISÕES.****CONTRATO**

Extrato do Contrato nº 01/2024. Dispensa de Licitação nº 01/2024. Objeto: *LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESERVADO A ATENDIMENTO ADMINISTRATIVO E OUTRAS AÇÕES.*

Contratada: Fabiana de Araujo Sorrini e outros. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Valor Total: R\$ 36.000,00. Dotação Orçamentária: Instituto Municipal de Previdência de Salto de Pirapora - 04.122.0010-2.051 Manutenção das Atividades da Instituto Municipal de Previdência - 3.9.90.39.00 - Aplicação: 690-0000 TX ADM. Salto de Pirapora, 20 de fevereiro de 2024. Elci Luciane Faustino - Presidente

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE
SALTO DE PIRAPORA****EXTRATOS DE CONTRATOS, ATAS DE REGISTRO
DE PREÇOS, ADITAMENTOS, APOSTILAMENTOS E
RESCISÕES.****CONTRATO**

Extrato do Contrato nº 03/2024. Dispensa de Licitação nº 03/2024. Objeto: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA prestação de serviços de fornecimento, manutenção e suporte técnico de plataforma Web, Portal (website), Sistema de Acesso a Informações, Sistema de E-sic e Ouvidoria, Licitações, Transparência Web, Cadastros de Documentos Diversos, importações de Leis, Sistema Profissional de Backup Automático, e manutenção, suporte e criação de e-mails ilimitados com até 100 GB de armazenamento compartilhado, possibilitando a atualização do mesmo pelos próprios servidores da fundação, hospedagem, manutenção e backup automatizado dos dados; Atendendo os dispositivos da lei de acesso a informação de nº 12.527 de 2011 e a lei complementar 131/2009 que visa o atendimento as exigências de atualização em tempo real dos dados a partir do portal da transparência.*

Contratada: WEBLINE SOFTWARE LTDA-ME, CNPJ sob nº 07.673.796/0001-92. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Valor Total: R\$ 8.950,00,00. Dotação Orçamentária: Instituto Municipal de Previdência de Salto de Pirapora - 04.122.0010-2.051 Manutenção das Atividades da Instituto Municipal de Previdência - 3.9.90.39.00 - Aplicação: 690-0000 TX ADM. Salto de Pirapora, 24 de fevereiro de 2024. Elci Luciane Faustino - Presidente

.....



Investindo no
SABER

Uma cidade
evoluída se constrói
com **EDUCAÇÃO**



ADMINISTRAÇÃO: 2021 | 2024

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito

CLAUDINEI JOSÉ DOS SANTOS
Vice-Prefeito

SECRETARIAS MUNICIPAIS

SECRETARIA DE GOVERNO
Alfredo José da Silva

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Fabio Lugare

SECRETARIA DE FINANÇAS
Jessica Russo de Camargo

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Fabio Lugari

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
Tiago Salles Teruel

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Deivid Samuel de Oliveira

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Lygia David Haddad, 150, Campo Largo
Fone: (15) 3491-9595 ramal:174

E-mail: imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Marilí Gomes Galvão

SECRETARIA DA SAÚDE
Rita de Cassia Queiroz Carvalho

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Felipe Ribeiro Campanholi

SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA
Cesar Augusto Santana

SECRETARIA DE GABINETE
Raul Ribeiro Guido

DIÁRIO OFICIAL

LEI Nº 1.754-24

CAMARA MUNICIPAL
Rua Silvino Dias Batista, 141 - CENTRO
(15) 3292-1280

PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria da Saúde (Paço Municipal)
Av Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo
(15) 3491-9595 Ramal 131

Centro Médico
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 95 - Centro
(15) 3491-9410

Laboratório Municipal
Rua Estanislau de Almeida Berros, 69 - Centro
(15) 3292-1503

Secretaria de Educação (Paço Municipal)
Av Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo
(15) 3491-9595 Ramal 160

Divisão Municipal de Cultura e Turismo
Rua Luiz Canale, 280 - Centro
(15) 3292-2788

Divisão Municipal de Esporte
Rua Capitão Jesuino Cerqueira Cesar, 455
Jd. Sta. Julietta | Fone (15) 3292-1588

Promoção Social
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro
(15) 3292-1600

Sector de Fiscalização (Paço Municipal)
Av Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo
(15) 3491-9595 Ramal 173

Vigilância Sanitária (Paço Municipal)
Av Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo
(15) 3491-9595

Bem Estar Animal
Rua Capitão Jesuino Cerqueira César, 809 -
Jardim Alexandre
(15) 3292-1782

Banco do Povo
Rua: Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro
(15) 3492-3410

Polícia Militar
Rua: Miguel Haddad, 93 - Jardim Maria José
Fone (15) 3292-1550

Delegacia de Polícia Civil
R Tamiro Peixoto Castanho, 305 - Jardim Áurea
(15) 3292-1300

Guarda Civil Municipal
Rua João Vieira da Rosa, 67 - Jardim Áurea
(15) 3292-2264

Defesa Civil
R. Pernambuco, 20 - Jaralm São Carlos
(15) 3292-4540

Santa Casa de Misericórdia
Avenida Carlos Chagas, 67 - Centro
(15) 3491-9211

Conselho Tutelar
Rua: Edézio Guimarães, 47 - Jd. Bela Vista
(15) 3292-1000

Administração: 2021 | 2024



Prefeitura de
SALTO DE PIRAPORA



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 429e-3e18-8829-b898



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Salto de Pirapora (SP), Edição nº 634, ano IV, veiculado em 03 de maio de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SALTO DE PIRAPORA (CNPJ 46634093000107) em 03/05/2024 às 16:34:08 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/429e-3e18-8829-b898>